



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Fred Ferreira**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo** PARECER CS Nº 38/2024 AO PLO Nº 184/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023, dispõe sobre a proibição da venda e da fabricação de dispositivos eletrônicos para fumar no município do Recife. **Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 184/2023, de autoria do ver. Fred Ferreira, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a proibição da venda e da fabricação de dispositivos eletrônicos para fumar no município do Recife.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

**Regimento Interno**



*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

#### **Regimento Interno**

*”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

Quanto ao mérito da matéria, não há óbice que possa obstaculizá-la, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023, de autoria do ver. Fred Ferreira.**



## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023, de autoria do ver. Fred Ferreira.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**  
Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

